



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2023 TERMO DE COLABORAÇÃO

A Prefeitura do Município de Mauá, através da Secretaria Municipal de Cultura – SC, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e suas modificações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015, e Decreto Federal nº 8726/2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que visa a seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração no **PROJETO OFICINAS CULTURAIS**, nas linguagens **ARTES CÊNICAS/CULTURA POPULAR e ARTES VISUAIS**.

1. OBJETO

1.1. O termo de colaboração tem por objeto a formalização de parceria entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos (OSC's) para execução de projetos destinados à realização de cursos de iniciação e outras atividades culturais e artísticas por meio das Oficinas Culturais, nas linguagens ARTES CÊNICAS/CULTURA POPULAR E ARTES VISUAIS e em seus diversos segmentos.

1.2. As OSC's poderão se inscrever para pleitear 1 (um) dos 2 (dois) projetos: Artes Cênicas/Cultura Popular ou Artes Visuais, no que se refere aos cursos de iniciação artística e demais atividades correlacionadas, desde que a atividade em pleito esteja contemplada de alguma forma no Estatuto Social.

1.3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA(S) "OSCS(s)":

- a. As entidades deverão priorizar beneficiários que se encontram em vulnerabilidade ou risco social: famílias e/ou indivíduos com perdas ou fragilidade, vínculos afetividade, pertencimento e sociabilidade. Famílias e/ou indivíduos com exclusão pela pobreza. Indivíduos estigmatizados por marcadores sociais heteronormativos e euro centrados e vítimas estruturais da homofobia, transfobia, racismo, etc. Indivíduos neurodiversos e portadores de quaisquer deficiências;
- b. Fomentar, de acordo com o nível de aprendizado de cada sujeito, o interesse nas artes como forma de desenvolvimento do potencial humano em suas habilidades criativas, cognitivas e intelectuais, de modo a contribuir no pleno exercício da cidadania;
- c. Promover o envolvimento das famílias dos atendidos nas atividades e eventos culturais, de modo a inserir práticas artísticas e culturais cotidianas, planejadas, sistematizadas e desenvolvidas por profissionais especializados, com monitoramento da Secretaria de Cultura de Mauá;
- d. Contribuir para redução das situações de risco social, através de práticas artísticas e culturais;
- e. Contribuir para a evasão escolar fortalecendo a importância do estudo, por meio da disciplina despertada através da prática artística e cultural;
- f. Contribuir, em parceria com a Secretaria de Cultura, para a democratização e a universalização do acesso à produção artística e aos bens culturais no âmbito do município;
- g. Contribuir para as ações de erradicação do trabalho infantil.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Projeto Oficinas Culturais surgiu no ano de 1997 na cidade de Mauá com o intuito de oferecer cursos de iniciação em diversas linguagens artísticas e desde então vem sendo executado sistematicamente pela Prefeitura do Município de Mauá, através da pasta responsável pela Cultura. Além de contribuir com o desenvolvimento do potencial humano em suas habilidades criativas, cognitivas e intelectuais, essenciais na construção da cidadania, promove a diversidade, colaborando na democratização e universalização do acesso à produção artístico-cultural e no surgimento de importantes manifestações deste gênero no município.



Considerando a necessidade de continuidade deste importante projeto, a Prefeitura do Município de Mauá, por meio da Secretaria de Cultura, com a realização do presente Chamamento Público e consequente celebração de termo de colaboração com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, tem o intuito primordial de atender ao disposto no art. 215, da Constituição Federal, no qual não se furta ao dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Com este viés de entendimento, verifica-se a inclusão neste Edital de Chamamento a previsão de Projetos direcionados a atividades relacionadas ao desenvolvimento Artístico e Cultural, e a ações em diversas linguagens artísticas.

Pretende ainda difundir as práticas culturais e possibilitar o acesso à iniciação artística para crianças, adolescentes, adultos e idosos em várias linguagens e segmentos, sendo a parceria fundamental para difundir e popularizar a Cultura em todo o Município, tendo como meta principal fomentar as práticas culturais visando inclusão social e cultural no âmbito municipal.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para o fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social e/ou cultural;

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho sociais distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Parágrafo Único: As organizações da sociedade civil que demonstrem capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos propostos na parceria aqui referida e para o cumprimento das metas estabelecidas neste edital.

3.2. Para participar deste Edital, a(s) OSC(s) deverá(ão) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – "Declaração de Ciência e Concordância", que está(ão) ciente(s) e concorda(m) com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza(m) pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.3. Não é permitida participação em Rede.

3.4. É vedada a participação dos interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993 e de entidades que não tiveram suas contas aprovadas integralmente, nos termos do art. 39 da lei 13019/2014.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para celebração do termo de colaboração, a(s) OSC(s) deverá(ão) atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser



pactuado, atendendo ao previsto no art. 33, *caput*, inciso I e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, 2014 (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, observando-se o disposto no art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014);

b) ser regida por normas da organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, observando-se o disposto no art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014);

c) ser regida por normas da organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidades (art. 33, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, 2014), notadamente as específicas aplicáveis às Entidades do Terceiro Setor) bem como que seja dada publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Entidade, incluídas as certidões negativas de débitos perante a Previdência Social, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, colocando-os à disposição de qualquer cidadão;

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, que poderão ser verificadas através da apresentação de comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

g.1 instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

g.2 relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

g.3 publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

g.4 currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros:

g.4.1. Certidão de Execuções Criminais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do) e, quando natural de outro Estado, deverá apresentar também a Certidão de Execuções Criminais do Estado de Origem;

g.4.2. Certidão de Distribuição da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo (www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/certidoes) e, quando natural de outro Estado, deverá apresentar também a Certidão de Distribuição da Justiça Federal de Primeiro Grau do Estado de Origem;

g.4.3. Certidão de Quitação Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

g.4.4. Cópia simples da Cédula de Identidade (RG) quando solteiro ou viúvo;



- g.4.5.** Cópia simples da Certidão de Casamento quando casado ou, quando divorciado, cópia simples da certidão de casamento com averbação do divórcio;
- g.5.** declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- g.6.** prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- h)** Não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, sendo admitida a contratação de profissionais, aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", e § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i)** apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária de contribuições, de dívida ativa federal, estadual e municipal, e trabalhista (art. 34, *caput*, inciso II da Lei 13.019/2014);
- j)** apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou apresentar cópia do Estatuto Registrado e eventuais alterações (art. 34, *caput*, inciso III da Lei 13.019/2014);
- k)** apresentar cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atual (art. 34, *caput*, inciso V, da Lei 13.019/2014);
- l)** apresentar relação nominal atualizada de dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles, conforme Anexo II – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos e Relação de Dirigentes (art. 39, *caput*, inciso III e § 5º, e art. 34, *caput*, inciso VI, da Lei 13.019/2014);
- m)** comprovar que a entidade funciona no endereço por ela declarado (art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei 13.019/2014);
- 4.2.** Ficar(ão) impedida(s) de celebrar o Termo de Colaboração a(s) OSC(s) que:
- a)** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, 2014);
- b)** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- c)** tenha em seu quadro de dirigentes membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau (art. 39, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019/2014 e arts. 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002);
- d)** tenha tido as contas rejeitadas parcial ou integralmente pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou ainda a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, alíneas "a", "b", e "c" da Lei nº 13.019/2014);
- e)** tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei nº 13.019/2014);
- f)** tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);
- g)** tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da



Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8429, de 02 de junho de 1992 (art.39, *caput*, inciso VII, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019/2014);

h) tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado (art. 40, *caput*, da Lei nº 13.019/2014).

4.3. Não são considerados membros do Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, § 6º, da Lei nº 13.019/2014).

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão Especial de Análise e Seleção de Projetos de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, no âmbito da Secretaria de Cultura é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 11.707, de 26 de maio de 2023, previamente a etapa de avaliação das propostas, em conformidade com o art. 2º, inciso X, e art. 27 da Lei 13.019, de 2014.

5.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, com, ao menos uma das entidades participantes do chamamento público. (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei 13.019 de 2014).

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, deverá ser designado imediatamente membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei 13.019 de 2014).

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligência para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela “1”

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	25/08/2023
2	Envio das propostas da OSC	25/09/2023 a 27/09/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	28/09/2023 á 29/09/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	02/10/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 (cinco) dias úteis, contados do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	5 (cinco) dias úteis, após o prazo final de apresentação das



		contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com a divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	Data Estimada 18/10/2023

6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13019 de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das OSC(s) selecionadas, mais bem classificadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019 de 2014.

6.3. O presente Edital será amplamente divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Mauá, Diário Oficial do Município e na rede social oficial da Administração Pública Municipal, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação das propostas, contando da data da publicação do Edital.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os envelopes deverão ser apresentados de acordo com a linguagem proposta, fechados e lacrados, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, incluindo portfólio, clipagem, catálogos, desenhos ou similares, se houver.

7.1.1. Não serão admitidas alterações após a entrega dos envelopes, nem serão apreciadas propostas e documentações que contenham emendas, rasuras ou ressalvas ou em desconformidade com a instrução deste Edital.

7.2. O Plano de Trabalho e a Documentação necessária à Habilitação deverão ser apresentados em envelopes **distintos e lacrados** conforme MODELOS DAS ETIQUETAS abaixo:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO
EDITAL DE CHAMAMENTO nº 003/2023
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ DA PROPONENTE:
NOME DO PROJETO: OFICINAS CULTURAIS
LINGUAGEM:

ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO nº 003/2023
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ DA PROPONENTE:
NOME DO PROJETO: OFICINAS CULTURAIS
LINGUAGEM:

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Deverá ser emitido, em papel timbrado, um Ofício em duas vias dirigido ao Secretário Municipal de Cultura, indicando o número do Edital de Chamamento, Nome do Projeto e a Linguagem proposta, assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), sendo uma via dentro do envelope e outra fora para ser protocolado.

8.2. A proposta, **em 01 (uma) via impressa**, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

8.3. A proposta e a documentação deverão ser entregues na recepção do Gabinete da Secretaria de Cultura. (Teatro Municipal Anselmo Haraldt Walendy) Rua Gabriel Marques, 353, Vila Noêmia, Mauá, SP, CEP nº 09370-575, no período das 10 h às 17 h, entre os dias 25/09/2023 à 27/09/2023.



- 8.4.** Após o prazo limite para apresentação da proposta e da documentação nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.
- 8.5.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Observado o disposto no item 1.2 deste Edital. Caso venha a apresentar mais de uma proposta na linguagem artística dentro do prazo, será considerada apenas uma das propostas enviadas, conforme item 1.2 deste Edital.
- 8.6.** Observado o disposto no item 10.2 deste Edital, o Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
 - b) a forma de execução das ações;
 - c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
 - d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
 - f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
 - g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- 8.7.** A previsão de receitas e despesas de que trata a Tabela "2" do item 10.2 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
- 8.8.** Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.
- 8.9.** As exigências listadas acima serão analisadas com base nos critérios de pontuação dispostos neste Edital.
- 8.10.** A Administração Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela OSC tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, vedando valores acima do máximo permitido.

9. DOCUMENTAÇÃO

- 9.1.** Para habilitação, a OSC deverá apresentar os documentos listados abaixo, em via original ou em cópia autenticada:
- a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei nº 13.019/2014;
 - b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
 - c) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - c.1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - c.2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c.3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela OSC ou a respeito dela;
 - c.4. Currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - c.5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica, administrativa e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto relacionados ao objeto da



parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

c.6. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **ANEXO II** – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos e Relação de Dirigentes (art. 39, caput, inciso III e § 5º, e art. 34, caput, inciso VI, da Lei 13.019/2014);
- h) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- i) Certidão de Tributos Mobiliários – CTM, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de Mauá;
- j) Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Estadual – CADIN Estadual;
- k) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- l) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **ANEXO II** – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos e Relação de Dirigentes (art. 39, caput, inciso III e § 5º, e art. 34, caput, inciso VI, da Lei 13.019/2014);
- m) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **ANEXO III** – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;
- n) Declaração de contrapartida em bens e serviços, conforme **ANEXO IX** – DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA;
- o) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (**ANEXO XI**);
- p) Declaração de conta-corrente geral e específica para recebimento dos recursos da presente parceria. (**ANEXO X**);
- q) Declaração de adimplência com o Poder Público Municipal (**ANEXO IV**);
- r) Declaração que a entidade não contratará, com os recursos repassados, parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente, nem contratará servidor ou empregado público (**ANEXO V**);
- s) Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei n.º 13.019/2014, bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma Lei (**ANEXO VI**).

9.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei.

9.3. Os documentos em referência não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas.

9.4. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar.

9.5. Os documentos retirados de sítios eletrônicos poderão ter sua autenticidade certificada junto aos endereços dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9.6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará o proponente**.



10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

10.1. A Comissão Especial de Análise e Seleção de Projetos será responsável por analisar e deliberar sobre as propostas e os documentos apresentados, se necessário solicitar informações adicionais, assessoramento técnico, realizar visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar as entidades que atenderam as disposições deste instrumento e os requisitos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014.

10.2. Na avaliação dos Planos de Trabalho, a Comissão Especial de Análise e Seleção de Projetos utilizará os critérios citados na tabela abaixo, observado o contido no **ANEXO VII** – Termo de Referência, para classificação dos projetos, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida:

TABELA "2"

Críticos de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
a) Congruência da proposta para o alcance das metas	< 5 pontos – atendimento pleno; < 2 pontos – atendimento satisfatório; < 0 ponto – atendimento insatisfatório.	5
b) Capacidade de cumprimento das metas	< 5 pontos – atendimento pleno; < 2 pontos – atendimento satisfatório; < 0 ponto – atendimento insatisfatório.	5
c) Compatibilidade entre os valores do Cronograma e da proposta e nas informações contidas neste edital.	< 5 pontos – atendimento pleno; < 2 pontos – atendimento satisfatório; < 0 ponto – atendimento insatisfatório.	5
d) Público Alvo	< 5 pontos – atendimento a todas as idades; < 2 pontos – atendimento satisfatório. < 0 ponto – atendimento insatisfatório.	5
e) Qualificação Técnica(*)	< 5 pontos – atendimento pleno; < 2 pontos – atendimento satisfatório; < 0 ponto – atendimento insatisfatório.	5
f) A sustentabilidade da entidade através de outras fontes de recurso não público/governamentais	< 5 pontos – atendimento pleno; < 2 pontos – atendimento satisfatório; < 0 ponto – atendimento insatisfatório.	5
g) Capacidade da organização da sociedade civil de garantir a contrapartida na gestão do projeto a ser realizado	< 5 pontos – atendimento pleno; < 2 pontos – atendimento satisfatório; < 0 ponto – atendimento insatisfatório.	5
TOTAL		35

Parágrafo Único: (*) Serão avaliados todos os membros da ficha técnica (diretores, associados e/ou outros profissionais com vínculo formal com a instituição e que tenham seu nome vinculado à ficha técnica), considerando-se, para atendimento pleno, a maioria absoluta (2/3) de seu quadro com ensino superior, pós-graduação, mestrado, doutorado e/ou técnico à experiência destes membros com trabalhos em arte-educação, gestão, cultura e educação.

10.3. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.4. A Comissão Especial de Análise e Seleção de Projetos fará a abertura de propostas no primeiro dia útil seguinte ao término do período de envio, sendo todos os atos lavrados em Ata.



10.5. A Comissão de Análise e Seleção de Projetos terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir da abertura das propostas, para conclusão do julgamento e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

10.6. Cada OSC deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, na Tabela "2" - item E, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

10.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total seja inferior a 15 (quinze) pontos;

b) que recebam nota "zero" em qualquer dos critérios de julgamento da Tabela "2";

c) que estejam em desacordo com o Edital;

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive de orçamento disponível.

10.7.1. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.7.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento da Tabela "2" (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento da Tabela "2" (B), (C), (D), (E), (F), (G). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.7.3. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (artigo 27, § 5º, da Lei nº 13.019/2014).

10.7.4. A falsidade de informações nas propostas acarretará na eliminação da entidade concorrente, podendo ainda ocorrer a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.8. Ao final da fase da seleção e julgamento será publicado o resultado parcial e se iniciará a contagem de prazo para interposição de recurso, nos casos em que os proponentes não estejam de acordo com os resultados;

10.8.1. O Recurso deverá ser entregue na recepção do Gabinete da Secretaria de Cultura, (Teatro Municipal Anselmo Haraldt Walendy) Rua Gabriel Marques, 353, Vila Noêmia, Mauá, SP, CEP nº 09370-575, no período das 10 h às 17 h, de segunda-feira a sexta-feira, no prazo previsto na tabela "1" item 6.1, Etapa "5", por meio de Ofício à Comissão Especial de Análise e Seleção, assinado pelo representante legal da entidade e, em caso de juntada de documentos complementares, os mesmos devem ser apresentados em envelope lacrado acompanhando o Ofício, com seguinte modelo de etiqueta:

ENVELOPE 3 – DOCUMENTAÇÃO DE RECURSO
EDITAL DE CHAMAMENTO nº 003/2023
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ DA PROPONENTE:
NOME DO PROJETO: OFICINAS CULTURAIS
LINGUAGEM:



10.9. Havendo interposição de recurso, a Comissão de Análise e Seleção contará com o prazo previsto na Etapa "6", tabela "1" do item 6.1, para reanálise e considerações das alegações apresentadas pela proponente.

10.10. Encerradas as etapas de "1" a "6", tabela "1" do item 6.1, a Comissão de Análise e Seleção passará para a etapa "7" e, no prazo de até 10 (dez) dias corridos convocará a entidade classificada em 1º (primeiro) lugar para eventuais ajustes financeiros e de execução no Plano de Trabalho e, após procederá adjudicação do objeto e consequentes procedimentos de formalização do Termo de Colaboração.

11. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DA OSC

11.1. Os serviços e atividades serão prestados através dos profissionais indicados pela entidade selecionada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação, em conformidade com o ANEXO VII – Termo de Referência.

11.1.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Mauá, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimentos/pagamentos.

11.1.2. A obrigação de a OSC anexar a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o plano de trabalho apresentados contemplar contratação e pessoal.

11.2. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade a administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.2.1. Todo o bem remanescente adquirido com recursos providos da Administração Pública será destinado em favor da Secretaria de Cultura, quando do término do Termo de Colaboração, para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.3. Toda a movimentação financeira com os recursos repassados deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, salvo se demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica.

11.4. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Colaboração, elaborado em conformidade com o Plano de Trabalho proposto, e deverão atender as disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas modificações e Decreto Federal nº 8.726/2016.

11.5. A organização da Sociedade Civil deverá prestar contas em sua totalidade em até 90 (noventa) dias corridos a contar do término da vigência do termo de parceria e a administração pública terá até 150 (cento e cinquenta) dias corridos para apreciar a prestação de contas com base nos parâmetros técnicos e financeiros constantes da Lei n.º 13.019/2014.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Serão disponibilizados recursos financeiros até o teto de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)** às Organizações da Sociedade Civil (OSC's) vencedoras do certame para custeio das despesas previstas no Plano de Trabalho, provenientes da dotação orçamentário – 724 15.15.13.392.0032.2482 – rubrica 3.3.50.39.00.00.00, conforme com o ANEXO VII – Termo de Referência.

13. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. O Termo de Colaboração terá vigência pelo período de 15 (quinze) meses contar da data da assinatura.



13.2. O órgão da administração poderá autorizar ou propor alteração do Termo de Colaboração ou Fomento ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

13.2.1. por meio de aditivo para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limite do montante;
- c) prorrogação da vigência, até o limite de 03 (três) anos com base no disposto no art. 21, do Decreto Federal nº 8.726/2016, ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

13.2.2 por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, por ventura, existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

13.2.3. Sem prejuízo do previsto no item 13.2, a parceria deverá ser alterada por apostilamento, independente da anuência da organização da sociedade civil, para:

- a) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- b) indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros.

14. DA CELEBRAÇÃO

14.1. Após a **homologação** do resultado do presente Chamamento Público pela Secretaria de Cultura, a Organização da Sociedade Civil será convocada para ajustamento do Plano de Trabalho e posterior assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO (**ANEXO XIII**), a qual incumbirá o repasse dos valores em conta-corrente específica, a ser indicada para lavratura do respectivo Termo, conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso à parceira.

14.2. No ato da assinatura do Termo de Colaboração a Administração Municipal se valerá de conferir a regularidade fiscal da OSC e das vedações previstas na Lei 13.019/2014.

14.3. Será de responsabilidade da Administração Pública providenciar a publicação do Termo firmado por extrato, no órgão da Imprensa Oficial do Município, nos moldes e no prazo da legislação vigente.

14.4. A **homologação** não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria, conforme redação do art. 27, §6º da Lei nº 13019/2014.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A Organização da Sociedade Civil obriga-se à Prestação de Contas Parcial e Final de todos os recursos recebidos do Município. A prestação de contas deverá ser feita em observância a Lei 13.019/2014 e do **ANEXO XIII – MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos à organização da sociedade civil proponente.

15.2. A Organização da Sociedade Civil, obriga-se à Prestação de Contas Parcial e Final, devidamente completa, contendo todos os documentos comprobatórios de suas receitas e despesas relacionadas ao Projeto, inclusive, com Orçamento, Nota fiscal e certidões negativas dos terceiros contratados, para prestação de serviço ou compra de materiais e produtos.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A Administração Municipal indicará no Termo de Colaboração o **GESTOR DA PARCERIA** o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento,



da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e dos demais órgãos de fiscalização.

16.2. O Termo de Colaboração a ser firmado deverá apresentar os indicadores a serem analisados periodicamente pelo Gestor da Parceria, relacionados ao Plano de Trabalho proposto, conforme indicado no mesmo.

17. DA INEXECUÇÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração a ser firmado ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

17.2. A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

18. DAS SANÇÕES

18.1. A Administração Municipal poderá aplicar as seguintes penalidades à Organização da Sociedade Civil pelo não cumprimento das disposições do Termo de Colaboração firmado, de acordo com as normas da Lei 13.019/2014:

18.1.1 Advertência;

18.1.2. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

18.2. O prazo para apresentação de defesa consiste em 5 (cinco) dias úteis para as notificações baseadas no item 18.1.1. e 10 dias úteis para as sanções previstas nos itens 18.1.2. e 18.1.3 contados a partir da notificação, à Entidade por meio de Ofício impresso protocolizado, ou e-mail institucional com aviso de recebimento, devendo este ser juntado aos autos do processo administrativo que trata da parceria.

18.3. Compete ao gestor da parceira decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

18.4. Compete ao Secretário de Cultura decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

18.5. As notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

18.6. Por motivo de força maior, plenamente justificado, a parceria poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.

18.7. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

18.8. As sanções mencionadas nos itens anteriores poderão ser cumuladas.

19. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

19.1. A Organização da Sociedade Civil deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;



- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;
- d) Descumprimento dos termos previstos no Edital ou no Termo de Colaboração.

20. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

20.1. O Termo de Colaboração firmado poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para publicidade dessa intenção;

20.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, o não cumprimento das contrapartidas estabelecidas, além do previsto no item 18.6 deste Edital;

20.2.1. Observada o não atendimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, a Comissão de Monitoramento e Avaliação procederá apuração das motivações e providências que poderá ensejar rescisão amigável ou unilateral do Temo de Colaboração, conforme o resultado apurado.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Chamamento Público constam na Lei nº 13.019/2014 e suas modificações e no Decreto Federal nº 8.726/2016. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Mauá (Diário Oficial do Município), com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas contando da data da publicação do Edital.

21.2. Em caso de desistência da organização social em celebrar o termo de colaboração a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste edital de chamamento público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

21.3. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Municipal e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

21.4. Qualquer pessoa poderá apresentar recurso para a impugnação do presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, mediante ofício, protocolado na recepção do Gabinete da Secretaria de Cultura (Teatro Municipal Anselmo Haraldt Walendy) Rua Gabriel Marques, 353, Vila Noêmia, Mauá, SP, CEP nº 09370-575, no período das 10 h às 17 h, de segunda-feira a sexta-feira.

21.4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: parceriasscj@maua.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos;

21.4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

21.4.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.



- 21.5.** A Comissão de Análise e Seleção de Projetos resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 21.6.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 21.7.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.
- 21.8.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes preço público para participar deste Chamamento Público.
- 21.9.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 21.10.** Os bens remanescentes decorrentes de recursos públicos serão revertidos em favor da Secretaria de Cultura – SC, ao término da parceria ou no caso de extinção da OSC parceira.
- 21.11.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada pela Secretaria de Cultura – SC, por meio de Portaria.
- 21.11.1.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará o relatório previsto no artigo 59 da Lei 13.019/2014;
- 21.11.2.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá indicar de apoio técnico nos termos do § 1º do artigo 58 da Lei 13.019/2014.
- 21.12.** A OSC deverá também entregar uma Declaração de Direito de Uso de Imagem, sem fins comerciais, para a Prefeitura do Município de Mauá, através da Secretaria de Cultura.
- 21.13.** A Entidade deverá encaminhar ofício à Câmara Municipal com cópia do Termo de Colaboração para ciência da Casa Legislativa, em conformidade com o “*Modelo de Ofício a ser encaminhado à Câmara*” – parte integrante do Anexo XIV – Manual de Prestação de Contas.
- 21.14.** Em observância da Lei nº 12.527, de 2011, aos Comunicados SDG nº 016 e 019/2018 e Instruções nº 01/2020 – TCE/SP, a entidade deverá cumprir os respectivos dispositivos legais e atentar quanto sua adequação para atendimento pleno da Transparência ativa.
- 21.15.** Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos, em consonância com a legislação aplicável ao caso.
- 21.16.** O meio de comunicação oficial EXCLUSIVO entre a OSC e a Secretaria de Cultura durante a execução do objeto da parceria será o endereço eletrônico: parceriasscj@maua.sp.gov.br.

22. DO FORO

- 22.1.** Fica estabelecido o Foro de Mauá para dirimir quaisquer dúvidas ou questões legais decorrentes da execução da parceria, exauridas as tentativas de solução na via administrativa.

23. ANEXO

- 23.1.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- b) Anexo II – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos e Relação de Dirigentes (art. 39, caput, inciso III e § 5º, e art. 34, caput, inciso VI, da Lei 13.019/2014);



- c) Anexo III – Declaração sobre instalações e condições materiais;
- d) Anexo IV – Declaração de adimplência com o Poder Público;
- e) Anexo V – Declaração de contratação de parentes e empresas;
- f) Anexo VI – Declaração de comprometimento de aplicação de recurso;
- g) Anexo VII – Termo de referência;
- h) Anexo VIII – Modelo de Plano de Trabalho;
- i) Anexo IX – Declaração de Contrapartida;
- j) Anexo X – Declaração de Conta-Corrente Específica;
- k) Anexo XI – Declaração referente ao art. 7º, inciso 33, da CF/88;
- l) Anexo XII – Minuta do Termo de Colaboração;
- m) Anexo XIII – Manual de Prestação de Contas.

Mauá, 25 de agosto de 2023.


Judas Tadeu de Souza
Secretário Adjunto de Cultura